



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/221 (OUT-TV)

Acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais no serviço de programas RTP1 – abril a maio de 2016 – 13 semanas completas (período compreendido entre 4 de abril a 3 de julho de 2016)

**Lisboa
21 de setembro de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/221 (OUT-TV)

Assunto: Acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais no serviço de programas *RTP1* – abril a maio de 2016 – 13 semanas completas (período compreendido entre 4 de abril a 3 de julho de 2016)

1. Factos

- a. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), na sua redação atual, doravante LTSAP, procedeu-se à identificação dos programas em que foram utilizadas as diversas técnicas de acessibilidade destinadas ao acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais, nomeadamente a legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, a interpretação por meio de língua gestual portuguesa e a audiodescrição.
- b. A Deliberação 4/2014 (OUT-TV), de 2 de janeiro de 2014, aprovou o Plano Plurianual que define o conjunto de obrigações relativas à acessibilidade dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido por pessoas com necessidades especiais, o qual entrou em vigência a 1 de fevereiro de 2014 para o serviço público de televisão, no que respeita aos seus serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre de âmbito nacional (*RTP1* e *RTP2*).
- c. De acordo com o Plano, para o período de 1 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2017, entre as 8h00 e as 2h00, a *RTP2* deverá cumprir as seguintes obrigações (Fig.1):

Fig. 1 – Obrigações do Serviço Público de Televisão – *RTP1* – 1 de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2017 – 8h/2h

RTP1		
Legendagem	LGP	Audiodescrição
16h semanais programas de ficção, documentários ou magazines culturais.	6h semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa + Interpretação integral de um serviço noticioso noturno com periodicidade semanal.	70h anuais de programas de ficção ou documentários

d. Nas figuras seguintes, apresentam-se os dados obtidos ao longo do segundo trimestre de 2016/13 semanas completas (período compreendido entre 4 de abril de 2016 e 3 de junho de 2016), nas semanas 14 a 26, no serviço de programas *RTP1*, do operador RTP- Rádio e Televisão de Portugal, S.A, relativos ao apuramento dos programas/géneros e períodos horários tal como constam nas normas do Plano Plurianual para cada acessibilidade (Figs. 2, 3 e 4).

Fig. 2 – Tempo/semana de programas com legendagem (hh:mm:ss)

RTP1	
Semanas	Legendagem
abril	
Semana 14 (4 a 10 abril)	12:23:27
Semana 15 (11 a 17 abril)	08:10:11
Semana 16 (18 a 24 abril)	09:37:34
Semana 17 (25 a 1 maio)	09:42:53
maio	
Semana 18 (2 a 8 maio)	09:30:01
Semana 19 (9 a 15 maio)	06:31:06
Semana 20 (16 a 22 maio)	09:44:38
Semana 21 (23 a 29 maio)	07:07:10
junho	
Semana 22 (30 maio a 5 junho)	09:52:21
Semana 23 (6 a 12 junho)	06:09:52
Semana 24 (13 a 19 junho)	02:28:03
Semana 25 (20 a 26 junho)	06:11:43
Semana 26 (27 junho a 3 julho)	04:27:32
TOTAL 13 semanas:	101:56:31

- e. O operador não cumpriu os mínimos exigidos pelo Plano no que respeita a programas com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva (16h) em nenhuma semana do 2.º trimestre; o máximo registado foi de apenas de cerca 12h 23m, na semana 14.
- f. Em média, o operador RTP apresentou cerca de 6 horas de programação acompanhada por legendagem, por semana.

Fig.3 – Tempo/semana de programas com língua gestual portuguesa (hh:mm:ss)

RTP1	
Semanas	LGP
abril	
Semana 14 (4 a 10 abril)	48:25:15
Semana 15 (11 a 17 abril)	50:32:52
Semana 16 (18 a 24 abril)	52:26:03
Semana 17 (25 a 1 maio)	49:52:46
maio	
Semana 18 (2 a 8 maio)	48:07:14
Semana 19 (9 a 15 maio)	48:35:31
Semana 20 (16 a 22 maio)	47:49:34
Semana 21 (23 a 29 maio)	44:39:08
junho	
Semana 22 (30 maio a 5 junho)	48:22:12
Semana 23 (6 a 12 junho)	60:31:29
Semana 24 (13 a 19 junho)	49:16:11
Semana 25 (20 a 26 junho)	50:24:51
Semana 26 (27 junho a 3 julho)	49:53:49
TOTAL 13 semanas:	648:56:55

g. No segundo trimestre de 2015, todas as semanas apresentaram valores superiores a 44 horas de tempos de programas acompanhados de língua gestual portuguesa, com máximos registados superiores a 60 horas, pelo que, de acordo com o estipulado no Plano Plurianual, o operador não só cumpre os mínimos exigidos pelo Plano no que respeita a programas com língua gestual portuguesa (6 horas) como excede em muito o volume horário aí previsto.

h. O operador encontra-se igualmente a cumprir a obrigação de interpretação integral de serviços noticiosos noturnos, através do “Telejornal”, emitido todos os dias da semana.

Fig. 6 – Tempo/semana de programas com audiodescrição (hh:mm:ss)

RTP1	
Semanas	Audiodescrição
abril	
Semana 14 (4 a 10 abril)	0:43:23
Semana 16 (18 a 24 abril)	0:42:04
maio	
Semana 19 (9 a 15 maio)	0:42:15
Semana 20 (16 a 22 maio)	0:34:45
junho	
Semana 22 (30 maio a 5 junho)	1:13:50
Semana 23 (6 a 12 junho)	2:21:16
TOTAL:	6:17:33

i. Durante o segundo trimestre de 2016, apenas se registaram programas acompanhados por audiodescrição em seis das treze semanas analisadas, no entanto, ressalva-se que esta quota deverá ser apurada anualmente.

2. Análise e Fundamentação

2.1. Face aos apuramentos supra e conseqüente incumprimento do previsto em matéria de legendagem especialmente especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, o operador RTP alega que, «quanto à obrigação de legendar com recurso ao teletexto 16 horas semanais de programas de ficção, documentários ou magazines culturais, não foram transmitidos programas suficientes passíveis de serem adaptados pelo que não há, na nossa perspetiva, qualquer incumprimento. É este o nosso entendimento, expresso tanto em conversas anteriores como em carta remetida ao Conselho Regulador pelo CA da RTP».

2.2. Mais sustenta que «nas semanas em que não foi possível, por critérios de programação, cumprir o previsto, a RTP legendeu através de teletexto, em média, 86% dos programas passíveis de serem adaptados de acordo com os critérios aceites pela ERC o que reflete o esforço efetuado para atingir um patamar muito elevado de cumprimento das obrigações inscritas no Plano, [sublinhando que] a não realização da legendagem em teletexto nos restantes 14% de programas passíveis de ser adaptados se deve, sobretudo, a dificuldades em geral imprevisíveis, como alterações de programação de última hora ou receção tardia de alguns programas provenientes de produtores externos».

2.3. O operador RTP já havia sido sensibilizado sobre o reiterado incumprimento do Plano Plurianual em matéria de legendagem no serviço de programas *RTP1*, nomeadamente no primeiro trimestre de 2016 em que foi considerada «[...] a exposição escrita apresentada pelo operador RTP, em março de 2016, e a reunião havida na ERC, no dia 1 de abril de 2016, a pedido do operador de serviço público de televisão, sobre as obrigações respeitantes às acessibilidades contempladas no Plano Plurianual».

2.4. As justificações apresentadas em sede de processo de fiscalização do cumprimento do Plano Plurianual sustentadas na escassez de géneros de programas que preencham os critérios do referido Plano não são subsumíveis nas disposições do Plano Plurianual.

2.5. O operador tem apresentado um retrocesso crescente no número de horas de programas acompanhados por legendagem especialmente destinada a pessoas com deficiência auditiva.

2.6. Mais se refere que o número de queixas crescente nesta matéria, proveniente da comunidade surda, por ausência de programas com a referida técnica de acessibilidade,

nomeadamente no serviço público de televisão, deverá constituir referencial para a necessidade de alteração e adequação da programação da RTP às obrigações constantes no Plano Plurianual.

2.7. Prevê o n.º 3 do artigo 34.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido (Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual), que o referido incumprimento constitui contraordenação grave, punível com coima de €20 000 a €150 000, de acordo com o estipulado na al. a) do n.º 1 do art.º 76.º, do mesmo diploma legal, cabendo à ERC, nos termos do n.º 2 do artigo 93.º do mesmo diploma, a instrução dos processos de contraordenação aí previstos.

Deliberação

Em face do exposto, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo das competências previstas no artigo 6.º, alínea c), artigo 8.º, alínea j) e artigo 24.º, n.º 3, alíneas c), f) e ac), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e no artigo 93.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido), **delibera a abertura de procedimento contraordenacional contra o operador RTP ao abrigo do disposto no artigo 76.º, n.º 1, alínea a), da LTSAP, com fundamento no desrespeito do artigo 34.º, n.º 3 da LTSAP, no serviço de programas RTP1.**

Lisboa, 21 de setembro de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes